



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LEONARDO NUNES RÊGO

ANO XVIII – Nº 2649 – PAU DOS FERROS/RN, segunda-feira, 23 de março de 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

LEONARDO NUNES RÊGO – Prefeito Municipal
ZÉLIA MARIA LEITE – Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS – Presidente
FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO – Vice-Presidente
ERALDO ALVES DE QUEIROZ – 1º Secretário
FRANCISCO AUGUSTO DE QUEIROZ – 2º Secretário
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS
FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
JADER JUNIOR DE LIMA ARAUJO
JOSE ALVES BENTO
JOSE GILSON RÊGO GONÇALVES
RENATO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA
Juíza Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. RIVALDO PEREIRA NETO
Juiz Titular da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL NO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dr. KEPLER GOMES RIBEIRO
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. RODRIGO ARRUDA CARRIÇO
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. RODRIGO PESSOA DE MORAIS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador Subst. das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros

1 - GABINETE DO PREFEITO

- Decreto Executivo
- Decreto Executivo
- Decreto Executivo

2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Termo de Cessão Pessoal
- Retificação do Edital

3 - CPL

- Aviso de Homologação e Adjudicação
- Extrato de Contrato

- **Aviso de Licitação**

4 - SECRETARIA DE SAÚDE

- **Portaria**

GABINETE DO PREFEITO**Decreto Executivo nº 011/2020**

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDE- MIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS RE- PERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica, considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º Fica a autoridade competente autorizada a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito municipal.

Art. 3º A autoridade competente editará os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem enviada à Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pau dos Ferros/RN, 23 de março de 2020.

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal

Decreto Executivo nº 012/2020**ALTERA O DECRETO Nº 006, DE 18 DE MARÇO DE 2020, PARA INCLUIR NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica, considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Pau dos Ferros de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo n. 011/2020, que declara estado de Calamidade Pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Municipal nº 006, de 18 de março de 2020, a fim de diminuir a circulação de servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 006, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Tendo em vista o Ministério da Saúde ter declarado o estado de transmissão comunitária do Coronavírus em todo Território Nacional, ficam aplicadas aos servidores públicos municipais que tenham tido contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximo de Entidade, autorizados a liberarem os servidores, os empregados públicos, estagiários, bolsistas, empregados terceirizados de áreas administrativas e demais colaboradores para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

§ 2º Ser prioritizada a tramitao dos processos de teletrabalho aqueles que:

I – forem portadores de doenas respiratrias e cardacas crnicas, devidamente comprovadas por atestado mdico;

II – estiverem gestantes ou lactantes;

III – tverem mais de sessenta anos;

IV – forem diabticos ou hipertensos;

V – forem imunodeprimidos;

VI – estiverem em tratamento oncolgico;

VII – conviver com qualquer um dos casos descritos nos incisos I a VI, deste pargrafo.

§ 3º Os servidores e empregados pblicos descritos no pargrafo primeiro dever preencher, no ato de requisiao do teletrabalho, formulrio, a ser confeccionado e disponibilizado pela Administrao, apresentando elementos suficientes  comprovao dos fatos afirmados, a serem submetidos  avaliao pelo gestor do rgo ou pessoa por ele delegada por portaria especfica.

§ 4º O servidor ou empregado pblico que apresentar informao falsa estar sujeito a Procedimento Administrativo Disciplinar, sem prejuzo da responsabilizao criminal do artigo 299, do Cdigo Penal.

§ 5º O disposto neste artigo no se aplica aos servidores, empregados pblicos, estagirios, bolsistas, empregados terceirizados que atuam nas reas da sade, segurana pblica e limpeza urbana” (NR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.

Gabinete do Prefeito de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 23 de maro de 2020.

LEONARDO NUNES RGO

Prefeito Municipal

Decreto Executivo n 013/2020

DECRETA QUARENTENA NO MUNICPIO DE PAU DOS FERROS/RN, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVRUS), E D PROVIDNCIAS COMPLEMENTARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuioes legais,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 006/2020, de 18 de março de 2020, incluindo suas alterações, onde se estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN;

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública Municipal nº. 011/2020, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada medida de quarentena no Município de Pau dos Ferros/RN, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 25 de março a 5 de abril de 2020.

Art. 2º. Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

- I. o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais (lojas) e prestadores de serviços, em shoppings, galerias e estabelecimentos congêneres, academias, templos religiosos, casas de recepções, lojas maçônicas, centros de artesanato e demais equipamentos culturais, ressalvadas as atividades internas;
- II. o consumo local em quiosques (localizados em logradouros e praças públicas), bares e restaurantes, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”);
- III. a Feira Livre do Município em qualquer dia da semana, por tempo indeterminado;
- IV. bancas de camelôs em qualquer dia da semana, por tempo indeterminado.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- I. **Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, lojas de materiais médico-hospitalares e serviços de limpeza e hotéis;
- II. **Alimentação:** supermercados e congêneres (mini mercados), bem como os serviços de entrega (“delivery”) de bares, restaurantes, padarias e lojas de conveniência 24 horas, ficando expressamente proibida a aglomeração e o consumo no local;
- III. **Abastecimento:** postos de combustíveis e derivados, revendedores de gás de cozinha e água mineral, oficinas de veículos automotores e borracharias;

- IV. **Segurança:** serviços de segurança privada;
- V. Demais atividades relacionadas no § 1º do Artigo 3º. do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - O Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 006, de 18 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Art. 3º. A Administração Municipal tomará as medidas necessárias, em caso de descumprimento deste decreto, podendo o descumpridor responder criminalmente, inclusive pelas condutas típicas dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor em 25 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 23 de março de 2020.

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cessão Pessoal

Aos vinte dias de fevereiro de 2020, nesta cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, CNPJ 08.148.421/0001-76, com sede à Av. Getúlio Vargas nº 1323 – Centro, aqui denominada **Cedente** representada pelo Prefeito Municipal, **Leonardo Nunes Rêgo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Antístenes Diógenes, nº 96 – Centro, e da outra parte o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Natal – RN – CEP 59.065-555, denominada **Cessionário**, representada pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta **Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira**, firmam a presente renovação do Termo de Cessão mediante o seguinte:

1º) O cedente dá ao Cessionário, para prestar serviços pelo período de 11 (onze) meses (a partir de 05/02/2020 a 31/12/2020) o servidor **Severino Alves de Oliveira Filho**, matrícula nº1050.

2º) Que o servidor será cedido com ônus deste órgão (Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros).

3º) Em caso de necessidade o servidor supracitado deverá retornar a sua repartição de origem.

Para firmeza do presente termo, assina o Cedente em três vias e na forma da Lei.

Pau dos Ferros/RN, 20 de março de 2020.

Leonardo Nunes Rêgo
Prefeito de Pau dos Ferros
Cedente

**1ª Retificação do Edital de Processo Seletivo Simplificado
nº 001/2020, de 20 de março de 2020**

O Presidente da COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020, no uso de suas atribuições, conforme a Portaria nº 015/2020, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 3, das INSCRIÇÕES, subitem 3.1, **ONDE SE LÊ:**

As inscrições serão realizadas pessoalmente de forma gratuita.

LEIA-SE:

As inscrições serão realizadas de forma eletrônica, com toda a documentação exigida no Edital enviada, escaneada de forma nítida, através do seguinte e-mail: robinsonbarros07@gmail.com.

Antônio Robinson Feitoza da Silva
Presidente

CPL

Aviso de Homologação e Adjudicação

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 20003/2020. Objeto: **Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para execução de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE TRECHOS DA RUA SOLDADO XAXU E DE TRECHO DO ACESSO AO COMPLEXO TURÍSTICO SERROTE DO JATOBÁ (CONVENIO Nº 037/2019 - SIN), conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico.** Vencedor: **MAV ENGENHARIA E EMPREEENDIMENTOS LTDA ME CNPJ Nº 07.637.778/0001-55 perfazendo o valor de R\$ 345.513,19 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Treze Reais Dezenove Centavos).** Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – LEONARDO NUNES RÉGO. 19 de março de 2020.

Pau dos Ferros - RN, 19 de março de 2020.

Nildemarcio Bezerra
Comissão de Licitação
Presidente

Extrato de Contrato nº 200302/2020

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 20003/2020
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS- RN
CONTRATADO.....: MAV ENGENHARIA E EMPREEENDIMENTOS LTDA ME
C.N.P.J. nº 07.637.778/0001-55
OBJETO.....: Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para execução de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE TRECHOS DA RUA SOLDADO XAXU E DE TRECHO DO ACESSO AO COMPLEXO TURÍSTICO SERROTE DO JATOBÁ (CONVENIO Nº 037/2019 - SIN), conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 345.513,19 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Treze Reais Dezenove Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020, 7001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Ação: 1.82 - Drenagem e Pavimentação, Fonte 1000 - Recursos Ordinários e Fonte 1520 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos, Classificação Econômica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.11- Obras de Infraestrutura.

VIGÊNCIA.....: 20 de março de 2020 até 20 de setembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de março de 2020.

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 91002/2020

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 91002/2020**, tipo menor preço, que tem como objeto Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material de Construção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/03/2020; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/04/2020, às 08:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/04/2020, às 09:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.paudosferros.rn.gov.br e www.bbmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 14h00min, na Sala da Gerência de Licitações situada a Avenida Getúlio Vargas nº 1328, 1º Andar Sala 01 – Centro – Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros – RN, 23 de março de 2020.

Nildemarcio Bezerra
Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº. 181/2020-PMPF/SESAU

Em, 23 de Março de 2020.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) **ANTONIO MARCELO TORRES DE QUEIROZ, 1 (uma) diária** no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Mossoró/RN** no período de **22 a 23 de Março de 2020**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Eliana Barreto Fixina
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAU DOS FERROS**

PREFEITO
Leonardo Nunes Rêgo

VICE-PREFEITA
Zélia Maria Leite

END. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:
Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro
Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000

www.paudosferros.rn.gov.br
